



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052024

REGISTRO DE Preços – 002/2024

Processo Administrativo Nº 2024-SUP-086258

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: Pregão Eletrônico 005/2024 – Registro de Preços 002/2024

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene**, nos termos especificados pelo Edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

Considerando as propostas e os documentos apresentados durante a sessão, a empresa licitante **PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, no momento específico, manifestou intenção em recorrer (03/04/2024 – às 16:31:38)

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

1 – DOS FATOS:

1.1 – Das Razões Recursais – PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

A licitante **PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inconformada com o resultado do certame, tempestivamente, interpôs recurso administrativo, justificando, resumidamente, que a empresa **ESSENCIAL COSMÉTICOS INDUSTRIAL LTDA** “ao vencer a etapa de disputa do certame e encaminhar a respectiva proposta de preços para o Item 3 do supracitado pregão, não atendeu integralmente ao exigido no instrumento convocatório e seus anexos”.



Nesse sentido, reproduziu os termos elencados no Anexo I – Termo de Referência, especificando que o produto a ser adquirido apresente em suas características uma embalagem com conteúdo nominal de 500g (ITEM 3 - Álcool gel asséptico p/as mãos – (...) embalagem 500 gramas – cod. 58350).

Continuou com a seguinte observação:

Observa-se que em decorrência das preparações hidroalcoólicas com concentração próxima a 70 INPM possuem densidade aproximada de 0,86 g/mL, existe diferença entre o conteúdo nominal expresso em volume e em massa. É comum que a rotulagem de produtos semi sólidos com densidade diferente de 1 g/mL tragam o conteúdo de suas embalagens expressos em termos de volume e peso correspondente.

A proposta vencedora traz de forma clara a informação de que o produto ofertado possui conteúdo de 500mL ou equivalentes 420 gramas, contrariando o exigido em edital.

Finalmente, invocando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório requereu a desclassificação da proposta apresentada pela empresa ESSENCIAL COSMÉTICOS INDUSTRIAL LTDA, com relação ao item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

Embora concedido o prazo para defesa, a empresa **ESSENCIAL COSMÉTICOS INDUSTRIAL LTDA** não apresentou contrarrazões.

Desta feita, **PASSO A DECIDIR.**

2 – DOS REQUISITOS DO EDITAL:

O Edital Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Registro de Preços 002/2024 foi elaborado de acordo com a normas e legislação vigente, visando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene.**

Entre os produtos licitados, destaca-se o produto relacionado no item 03 do Anexo I – Termo de Referência, com a seguinte descrição:

Álcool gel asséptico p/as mãos - a 73° gl, composto por uma associação do bactericida Irgasan dp 300 com um álcool especial de ação germicida. secagem rápida dispensando o uso de toalhas. líquido gelatinoso e isento de perfume, porém com odor característico do álcool.



características físicas e organolépticas: ativos totais: 59 a 61%. densidade a 20°C: 890 a 900 g/l. características químicas: ph tal qual: 8,0 a 9,0. prazo de validade: 24 meses. produto registrado no Ministério da Saúde. = embalagem 500 gramas – cod. 58350.

Conforme se pode constatar, a Autarquia buscou a descrição do produto, levando em consideração a forma mais completa para atendimento às necessidades.

No entanto, nem sempre tais descrições dimensionam a real expectativa ou justificam a característica do produto diante das qualificações expressas no instrumento convocatório. Principalmente, no que se refere ao acondicionamento do produto, suas embalagens e quantitativo líquido disponível na sua apresentação.

Por outro lado, é importante destacar que assiste razão o Recorrente em enfatizar a diferença apresentada no produto ofertado pela empresa ESSENCIAL COSMÉTICOS INDUSTRIAL LTDA.

Pois, tais características não corroboram com os termos exigidos no edital. Tanto que, em revisão, o setor demandante admitiu equívoco nas dimensões propostas relativas ao item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Assim, diante de todo o exposto, após a devida análise e apreciação dos aspectos relacionados ao item em tela, entende-se **PROCEDENTE** o recurso ofertado pela licitante **PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**.

No entanto, considerando o equívoco na descrição do produto e para evitar prejuízos ao certame, bem como, em respeito ao princípio da vinculação do edital, entende-se por **FRACASSAR** o item 3 do rol de produtos destacados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 – Registro de Preços 002/2024.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 16 de abril de 2024.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

Em despacho:

Aprovo o entendimento exarado pela Pregoeira, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **PROCEDENTE** o recurso ofertado pela licitante **PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, porém, diante dos argumentos mencionados, **JULGAR FRACASSADO** o item 3 do rol de produtos destacados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 – Registro de Preços 002/2024.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí/SC, 16 de abril de 2024

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral – SEMASA